



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 85/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000743/2018-46

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. JOSE MANOEL BIAGI AMORIM contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 428.946), o interessado argumenta que no "período de 2016 e 2017 não exerci atividades de gestão de recursos por estar em estudos fora do Brasil", que "foram retomadas a partir do segundo semestre do corrente ano". Reconhece a falha, mas alega que "não recebi nenhuma notificação dando conta do atraso". Nesse sentido, solicitou "o cancelamento da multa", que considera onerosa, sob o "compromisso de regularidade a partir deste ano".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "jmba@uol.com.br" (fl. 4 do Doc. 428.947), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5 do Doc. 428.947), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e

alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, e cuja incumbência é do próprio recorrente. Ademais, o envio do documento deve ser efetuado diretamente por meio do ambiente restrito da CVMWeb, disponível ao participante no site da CVM., razão pela qual a ausência do país não seria impeditivo ao envio do documento no prazo.

6. Ainda entende esta Superintendência que, de outro lado, o e-mail do participante era o mesmo quando da notificação prévia em 7/06/2017 e foi indicado pelo próprio como válido para as intimações da CVM. Portanto, o argumento de não ter sido comunicado pela CVM não procede, até porque é dever do participante acessá-lo periodicamente e mantê-lo atualizado. E ainda, dada a natureza objetiva da obrigação, entendemos que a aplicação da multa independe do participante estar em dia com outras obrigações, ou mesmo da caracterização ou não de má-fé de sua parte. Assim, não há justificativa para o cancelamento da multa em discussão.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 428.947), o envio da declaração prevista na norma não foi realizado até presente data.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 19/07/2019, às 18:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0763028** e o código CRC **028DC286**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0763028** and the "Código CRC" **028DC286**.*